



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . " 140\$	" 80\$
A 2.ª série . . . " 120\$	" 70\$
A 3.ª série . . . " 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lel n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros—Esclarece dúvidas sobre a classificação das faltas dadas por entrada depois da hora fixada, referidas no n.º 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19 478 (comparência dos funcionários e suas faltas ao serviço).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 123 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 716, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam (arrihua) de trigo e trigo em grão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 288 — Altera o mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério — Anula a Portaria n.º 14 196.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 124 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de abastecimento de águas e esgotos ao Centro Emissor Ultramarino, em Pegões.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 289 — Adita um novo parágrafo ao artigo 5.º do regulamento sobre vencimentos e outros abonos a fazer ao pessoal das missões geográficas e de investigações coloniais, aprovado pela Portaria n.º 12 215.

Portaria n.º 14 290 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique para pagamento ao Office International des Epizooties da quota-parte que no corrente ano cabe às referidas províncias nas despesas daquele organismo — Reforça uma verba inscrita na tabela da despesa ordinária do orçamento geral de 1952 da província ultramarina de Timor.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho em Conselho de Ministros

Tendo-se levantado dúvidas sobre se as faltas dadas por entrada depois da hora fixada, referidas no § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19 478, devem considerar-se ou não justificadas para os efeitos do seu artigo 3.º, o Conselho de Ministros esclarece, nos termos do artigo 36.º do referido diploma :

O § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, limita-se a definir materialmente

como falta a entrada ao serviço depois da hora fixada, isto é, em condições de não se poder assinar o livro de ponto. A classificação dessa falta para efeitos de abonos de vencimentos, licenças ou quaisquer outras consequências legais deve fazer-se, nos termos das disposições aplicáveis, como se se tratasse de faltas por completa ausência ao serviço.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1953.—
Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direccção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 123

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1953 o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aqredo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 288

Considerando o que foi exposto pelo comando da Escola Naval sobre a necessidade de aumentar a sua lotação de criados de mesa e serventes ;

Ouvindo o Ministro das Finanças, que deu o seu
acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, que seja alterado o mapa n.º 1 anexo ao mesmo decreto-lei com o aumento de três unidades ao número de criados